



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.411, DE 2021

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Disciplina o procedimento para a alienação antecipada de veículo automotor terrestre apreendido na repressão dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto de lei em epígrafe, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. __ O art. 124 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 124.

.....
§ 1º

§ 2º Ocorrendo a alienação do veículo nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.613, de 1998

I - os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da execução fiscal do antigo proprietário, nos casos em que o valor da alienação não for suficiente para quitação dos débitos, nos termos do § 3º do art. 4º-C da Lei nº 9.613, de 1998;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219126361200>

* CD219126361200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

II – Após comunicação da autoridade policial, o novo Certificado de Registro de Veículo será em favor do arrematante, que estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos relativos ao bem anteriores à alienação.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219126361200>



* C D 2 1 9 1 2 6 3 6 1 2 0 0 *